



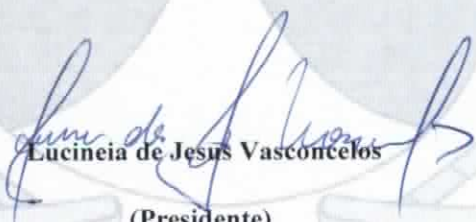
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

OBJETO: REFORMA DE 01 (UM) IMÓVEL, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, LOCALIZADO NA RUA SANTA MARIA, CENTRO, RIACHUELO/SE, PARA: FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo, nomeada pela Portaria nº 145/20176, constituída pelos seguintes membros: **Lucineia de Jesus Vasconcelos (Presidente)**, **Antônio Ailton Menezes (membro)** e **Aldry Thielys dos Santos Andrade (membro)**, em atendimento a **CONVOCAÇÃO** enviada a todas as empresas participantes deste certame, no dia 08 de Junho de 2017, julga que todas as empresas apresentaram suas propostas com erro ou equivoco, de acordo com o parecer técnico anexado a este julgamento. Assim, todas as empresas foram **DESCCLASSIFICADAS**.

Com base no art. 48 §3 da lei 8.666, as empresa terão prazo de oito dias uteis para apresentação de novas propostas. Nada mais tendo a tratar sobre esta o certame, deu-se por encerrada a sessão e lavrada a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes no certame. Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de RIACHUELO - SE, em 13 de Junho de 2017.


Lucineia de Jesus Vasconcelos

(Presidente)


Antônio Ailton Menezes

(membro)


Aldry Thielys dos Santos Andrade

(membro)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LICITANTES:


TRIADÊ ENGENHARIA E AUTOMOÇÃO LTDA ME






Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE – Fone: (79) 3269-2210
CNPJ: 13.128.897/0001-85



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PARECER TÉCNICO

O presente parecer tem como objetivo apresentar o resultado da análise das propostas da licitação objeto da TP 01/2017.

De acordo com a Ata de Reunião elaborada dia 06/06/2017, pode-se observar que foram abertas propostas das seguintes empresas:

- ✓ CONORTE – CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA-EPP - R\$ 74.639,51
- ✓ CONSTRUTORA DINAMICA LTDA-EPP – R\$ 78.877,53
- ✓ CCN CONSTRUTORA CARVALHO NASCIMENTO LTDA-ME – R\$ 79.476,62
- ✓ TRIADE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA-ME – R\$ 85.413,74
- ✓ CONSTRUTORA MACHADO LTDA EPP – R\$ 89.538,00

Após análise das propostas, foi observado que:

- ✓ A empresa CONORTE descumpriu a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 do SINDUSCON-SE, onde houve a extinção do Serviço Social da Indústria da Construção do Estado de Sergipe - SECONCI-SE, ou seja, esse item deverá ser zerado nas Planilhas de Encargos Sociais.
- ✓ A empresa CONSTRUTORA DINAMICA descumpriu a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 do SINDUSCON-SE, onde houve a extinção do Serviço Social da Indústria da Construção do Estado de Sergipe - SECONCI-SE, ou seja, esse item deverá ser zerado nas Planilhas de Encargos Sociais;

Endereço: Praça Getulio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, CNPJ:13.128.897/0001-85,
Riachuelo/SE, Fone/fax. (79) 3269-2210



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- ✓ A empresa CCN apresentou composição de preços unitários com salário da mão de obra em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 do SINDUSCON-SE;
- ✓ A empresa TRIADÉ descumpriu a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 do SINDUSCON-SE, onde houve a extinção do Serviço Social da Indústria da Construção do Estado de Sergipe - SECONCI-SE, ou seja, esse item deverá ser zerado nas Planilhas de Encargos Sociais e apresentou composição de preços unitários com salário da mão de obra em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 também do SINDUSCON-SE;
- ✓ A CONSTRUTORA MACHADO também descumpriu a CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 do SINDUSCON-SE, onde houve a extinção do Serviço Social da Indústria da Construção do Estado de Sergipe - SECONCI-SE, ou seja, esse item deverá ser zerado nas Planilhas de Encargos Sociais;

Desta forma, encaminho parecer a esta CPL para as devidas providências.

Riachuelo-SE, 07 de junho de 2017.


Luciana Brito dos Santos Melo

Arquiteta e Urbanista

CAU: A48124-6

Prefeitura Municipal de Riachuelo
Luciana Brito dos Santos Melo
Arquiteta e Urbanista
CAU: A 48124-6